

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VERADOR DOUTOR PAULO HENRIQUE  
CHISTE DA SILVA**

**CARLA AFONSO DA SILVA**, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 10.741.227 – SSP/MG, CPF nº 972 647 686-00, COREN/MG nº 1.687.344, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Silvano Miranda, nº 130, Parque Residencial dos Palomos, CEP 37570-000, vem respeitosamente à presença ilustre de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, nos artigos 104, 105 e parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 8.112/90 c/c a Lei Municipal nº 1.509/91, artigos 104, 105 e parágrafo único do artigo 106, e demais disposições legais invocadas no bojo desta,

**EXPOR e REQUERER,**

o quanto segue:

**I)- DA FALTA DE ISONOMIA NA JORNADA LABORAL:**

1)- Que, tanto a Requerente quanto vários colegas de trabalho, são funcionários públicos **concursados** lotada no Pronto Atendimento Municipal de Ouro Fino/MG, onde trabalham em regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas, aí incluída a pausa para refeição, em escala de 14 (quatorze) ou 15 (quinze) plantões mensais.

2)- Contudo, ao longo do serviço, observaram que os servidores públicos mais antigos exercem atividade laboral bem mais suave do que a da Requerente e seus colegas mais recentes, quando comparados os plantões mensais, haja vista que antigas sempre fizeram e fazem apenas 10 (dez) plantões mensais, recebendo como horas extras os dias que ultrapassarem a dezena (DOC. 01), embora concursadas para 150 horas..

3)- Vossa Excelência pode observar, com clareza luminar, que a Requerente e seus colegas recém concursados estão suportando jornada laboral 50% (cinquenta por cento) maior do que a jornada dos servidores mais antigos (não concursados para o Pronto Atendimento), causando fadiga física, estresse psicológico e abalo emocional que podem eventualmente interferir na boa qualidade dos serviços de saúde que o Município de Ouro Fino/MG vem prestando à população.

*Carla Afonso da Silva*  
*CP*  
*AP*  
*CP*  
*CP*  
*CP*

4)- Vale gizar que a saúde pública permaneceu combativa na linha de frente ao longo da duração da pandemia de COVID-19, cujas ondas sucessivas foram acompanhadas com atenção por vossa Excelência.

5)- Conquanto o trabalho da Requerente e colegas já comporte certo grau de risco, ampliado em muito pela pandemia, uma jornada laboral mais prolongada certamente aumenta potencialmente o risco sanitário ao qual a Requerente e colegas estão expostos devido ao seu louvável mister.

6)- Nesse contexto, há que se levar em conta a cláusula pétreia (artigo 60, § 4º, inciso IV da Carta Magna) inserida no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, que afirma que:

**“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”** (g.d.n.).

7)- Nessa quadra, o ideal é que todos os servidores no exercício da mesma função da Requerente e colegas tivessem a mesma e única jornada laboral, evitando-se assim o privilégio de alguns e o sacrifício de outros, o que, aliás, contraria o princípio constitucional da impessoalidade, consagrado no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

8)- De se destacar aqui o empenho e cordialidade do Setor Jurídico do Município de Ouro Fino/MG na pessoa das ilustres advogadas Dra. SILVANA PRADO DE SOUZA e Dra. DANIELA DE LIMA RANIERI GUERRA, seja em orientações distintas, seja em reuniões específicas, notadamente a ocorrida na prefeitura aos 30/03/2.022 entre 09:15 e 10:10 horas, na qual participaram também as servidoras CAMILA CORREIA BONINI GUILHERME (Chefe do Pronto Atendimento), ROSEMARY RODRIGUES DE ANDRADE (servidora do P.A.) e a então Secretária de Saúde SHEILLA DE OLIVEIRA FARIA.

9)- Naquela ocasião foi sugerida a confecção de requerimento objetivando justamente a adequação da jornada laboral da Requerente e seus colegas aos mesmos padrões que já vinham sendo praticados pelos servidores do Pronto Atendimento antes mesmo da posse da Requerente e seus colegas, e que continuam sendo praticados, sendo que tal requerimento foi endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, protocolado em data de 24/06/2.022 (DOC. 02) através da Dra. DANIELA DE LIMA GUERRA, contudo sem resposta escrita até hoje.

10)- Mercê da boa vontade do Poder Executivo, referida reunião ocorreu às 14:00 horas do 12/09/2.022, com a presença da Requerente e seus colegas, da Dra. SHEILLA DE OLIVEIRA FARIA, do Dr. ANTÔNIO CARLOS CADAN e do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, naquela oportunidade solidarizou-se com a Requerente e seus colegas, acrescentando, nas palavras textuais do Chefe do Executivo, que **“isso não está certo e precisa acertar essa situação”**.

Carla Silva

CP

AP

CP

Carla Silva

R

11)- O Excelentíssimo Senhor Prefeito garantiu que a jornada seria reduzida, tendo solicitado apenas "**um pouco de paciência até o dia 30**" (daquele mês), quando seria anunciada uma solução.

12)- Decorrido aquele prazo, foi o Senhor Prefeito novamente contatado, tendo pedido um pouco mais de paciência da Requerente e colegas, haja vista que, por razões orçamentárias, não seria possível acertar a situação ainda naquele ano, mas certamente a partir de 1º de janeiro a questão seria equacionada, contudo os meses se passaram, sendo que até a presente data a questão não foi solucionada, inobstante a palavra empenhada publicamente pelo ilustre Chefe do Executivo.

13)- Enquanto isso, a equipe antiga se reuniu em particular com a ilustre Secretária de Saúde da época, posicionando-se contrária à equiparação, chegando ao cúmulo de pleitear redução de jornada para 05 (cinco) plantões mensais, reunião aquela que se deu aos 15/12/2.022.

14)- A impressão que fica, salvo engano, é que a Municipalidade sucumbiu à pressão das funcionárias mais antigas e que possuem jornada laboral bem menor do que a das servidoras concursados.

15)- Contudo, vale **alertar** a Vossa Excelência que nenhuma das servidoras antigas é legalmente concursada para o Pronto Atendimento (DOC. 03), mas sim para a atenção básica de saúde em seus mais diversos setores (UBS, Policlínica, etc., **exceto** o Pronto Atendimento), encontrando-se todas em **desvio de função**, prática aquela **vedada** pelas Lei nº 11.350/06 e Lei nº 8.112/90 em seu artigo 117, XVII.

16)- Nesse contexto, resta indiscutível que tal situação de **desvio de função**, ora denunciada a Vossa Excelência, haveria que acarretar a imediata remoção das antigas servidoras para os respectivos cargos nos quais foram aprovadas em concurso pretérito.

17)- Tal situação acarretaria a necessidade de convocação de considerável quantidade de profissionais para preencher os cargos vacantes, em número bastante superior à idealizada nos idos de 2.001, conforme legislação que será abordada adiante, para que a jornada laboral dos novos concursados fosse igualada à dos antigos em 10 (dez) plantões.

18)- Nessa quadra, há que se levar em conta ainda o fato de que, quando da aprovação das servidoras mais antigas, sequer existia o Pronto Atendimento Municipal, conforme se depreende dos respectivos editais de concurso (DOC. 03), ambos prevendo uma jornada laboral de 150 (cento e cinquenta) horas/mês, o que corresponderia a 12,5 (doze e meio) plantões de 12 (doze) horas a cada mês, e não os 10 (dez) ou 09 (nove) e até 08 (oito) plantões que vinham ou vêm sendo praticados pelas servidoras mais antigas, mesmo porque o número de profissionais é atualmente **bastante inferior ao que estabeleceu a Lei nº 1.953/2.001** em seu artigo 4º (DOC. 04), inobstante a população tenha crescido exponencialmente ao longo dos anos seguintes até os dias atuais, ou seja, a quantidade de servidores atuais é insuficiente mesmo quando comparada à quantidade legal prevista em 2.001 (23 anos atrás).

Carla Brito  
R  
A  
G  
P  
R

19)- Com a criação do Pronto Atendimento, foi editada legislação específica **regulamentando** o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, qual seja a Lei nº 1.953/2.001 (DOC. 04), a qual, em seu artigo 6º estabelece que a jornada laboral deveria ser a mesma que vem sendo praticada pelos novos servidores, ou seja 12 horas de trabalho por 36 de descanso ou 36 horas semanais (com grifos e destaques nossos):

**“Art. 6º - A duração semanal do trabalho do pessoal de Enfermagem, no exercício inerente as atribuições do Pronto Atendimento Municipal, assim compreendidos o Enfermeiro I, Técnico de Enfermagem I e Auxiliar de Enfermagem I, corresponderá à 36 (trinta e seis horas semanais), ou conforme a necessidade do Pronto Atendimento, à escala de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.”**

20)- Depreende-se daí que as servidoras antigas deveriam estar fazendo ou 12,5 (doze e meio) plantões mensais, equivalentes às 36 (trinta e seis horas semanais) ou 15 (quinze) plantões mensais no sistema de 12 por 36 horas que é o mesmo imposto à Requerente e seus colegas.

21)- Ocorre que a já referida Lei nº 1.953/2.001 estabelece em seu artigo 9º que o Chefe do Executivo poderia, a seu critério, expedir novas normas sobre o assunto, senão vejamos (grifos e destaques nossos):

**“Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares ou complementares sempre que necessário ao fiel cumprimento das disposições desta Lei e ao bom atendimento e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.”**

22)- Dessa forma, com o advento da Lei nº 2.435/2.011 (DOC. 05), a jornada dos enfermeiros foi reduzida para 120 (cento e vinte) horas mensais, equivalentes a 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas, haja vista que 120 horas divididas por 12 horas resulta em 10 plantões mensais:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições de que trata o Anexo VIII do Artigo 7º da Lei Municipal 1.518/91 e as Lei Municipal 2.330/2.008 para o cargo de Enfermeiro passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro	11	R\$ 980,06	120 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Enfermagem;	Efetuar consultas de enfermagem, avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente,

23)- Fica evidente que tal jornada foi estendida na prática, senão acompanhada sem oposição por parte do Poder público Municipal, também pelos técnicos e auxiliares de enfermagem.

Carla Brito

JP

AP

CP

CP

Caroline

24)- Quanto à jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, à qual o edital dos Requerentes fixa como "limitado a 220 horas", tal jornada se refere especificamente ao Enfermeiro Familiar, conforme estabelece a Lei nº 2.436/2.011 (DOC. 06), a qual não se aplica à Requerente e seus colegas:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições, de que tratam as Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Enfermeiro Familiar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro Familiar	04	R\$ 2.171,06	220 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Enfermagem;	Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências

25)- Lado outro, à luz do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Fino (Lei nº 1.509/1.991 – DOC. 07), especialmente em seu artigo 43, a jornada laboral da Requerente e colegas, em sendo 1/3 (um terço) maior do que a jornada dos servidores antigos, só seria admissível se o salário fosse proporcionalmente também 1/3 (um terço) maior, senão vejamos, com grifos e destaques nossos:

*"Art. 43 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.*

*Parag. 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, e irredutível.*

*Parag. 2º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.*

26)- É importante acrescentar ainda que a diferença de jornada laboral não se restringe apenas à polarização entre os antigos servidores e os novos (a ora Requerente e seus colegas), haja vista que a recepcionista JOELMA ZANETTI COUTO DO NASCIMENTO (contratada como agente de saúde), cujo contrato estabelece jornada mensal de 150 horas, faça apenas e tão somente 120 horas (dez plantões) mensais, conforme se constata na última página do DOC. 07.

27)- Também aprovado no mesmo concurso, o técnico de gesso CRISTIANO DANIEL ESCARABE, sequer permanece no Pronto Atendimento, eis que faz "plantão à distância" enquanto presta serviços no mesmo horário e jornada para a Santa Casa, servindo a dois senhores, mas privilegiando instituição privada em detrimento do serviço público ao qual comparece esporadicamente (DOC. 08 – Escala do Município, DOC. 08-B Comunicado, DOC. 09 – Escala da Santa Casa e DOC. 10 – Link de Vídeo).

*Carla S. da Silva*  
*AD*  
*AD*  
*AD*  
*AD*

28)- Merece igualmente atenção o fato de que as outros recepcionistas fazem jornada laboral de somente 10 (dez) plantões mensais, a saber: IVANA VILLAS BOAS (concurada como auxiliar de consultório dentário); ANA PAULA ARAÚJO, (concurada como auxiliar de serviços públicos); MARIA DAS GRAÇAS URIAS (concurada como agente de saúde); JOELMA ZANETTI COUTO DO NASCIMENTO (contratada como agente de saúde); JOÃO VITOR GERMINIANI POLOVANICK (contratado como agente de saúde); e VITÓRIA CRISTINA DA COSTA SILVA (contratada como agente de saúde).

29)- Nesse contexto, contudo, há que se levar em conta que as contratações não podem ser feitas a esmo, como se pensa, eis que a contratação temporária, como no caso do provimento de Enfermeira, "v.g.", deve acontecer através do Processo Seletivo Simplificado, que é regido pela Lei Federal nº 11.350/06, não podendo ser provido de outra forma, eis que não se trata de cargo comissionado, de livre nomeação.

30)- Vale a pena recordarmos aqui que o Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público e perante o Judiciário (DOC. 11), acerca deste tema, às fls. 294 até 296, fls. 462 até 464 e fls. 497 até 501 dos Autos da Ação Civil Pública nº 0032615-91.2017 da 1ª Vara Cível, com sentença homologatória às fls. 527 daquela ação.

31)- Dessa forma, resta evidente que a situação dos Requerentes, comparada à situação dos servidores antigos, constitui afronta evidente não só ao princípio constitucional da isonomia, mas fere também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme detectado no parecer jurídico encomendado pela Requerente e seus colegas junto à advogada Dra. JOSELY FERREIRA DA SILVA (DOC. 12).

32)- Convém acrescentar, por oportuno, que a Requerente e seus colegas também encaminharam ao Diretor Municipal de Saúde FRANCISCO CARLOS CECCON requerimento de isonomia de jornada laboral (DOC. 13), por ele recebido e protocolado em mãos 27/06/2023, tendo o mesmo se comprometido a avaliar a situação e solucionar o impasse, entretanto, conquanto tenha reduzido a jornada laboral dos servidores novos para 12 (doze) plantões mensais, também reduziu a jornada dos antigos para apenas 08 (oito), continuando os plantões excedentes sendo pagos como horas-extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento), mas tão somente para os servidores antigos.

33)- Tal situação, conquanto tenha aliviado a sobrecarga laboral da Requerente e seus colegas, contudo perdurou apenas em torno de 02 (dois) meses, posto que os novos servidores foram retornados à jornada de 14 (quatorze) a 15 (quinze) plantões mensais, enquanto os antigos servidores retornaram à jornada mensal de 10 (dez) plantões, excluídos os plantões excedentes que integram a popularmente denominada "**farra das horas extras**", privilegiando alguns à custa do sacrifício sobre humano de outros.

Carla Costa

af

af

af

af

af

34)- A presente petição quanto a este primeiro tópico, tem por objetivo uma tentativa derradeira de solucionar a questão de forma pacífica e no âmbito administrativo, evitando-se contenda judicial desgastante para todas as partes, notadamente para a antiga equipe que, por **desvio de função**, fatalmente terá que se readequar nos quadros do Município de Ouro Fino/MG, gerando transtornos e dissabores para o Poder Executivo, já assoberbado por questões outras de conhecimento público e notório no município.

## II)- DO ADICIONAL DE 20 % QUE NUNCA FOI PAGO:

1)- A já mencionada Lei nº 1.953/2.001 (DOC. 04) dispõe em seu artigo 3º que:

**“Art. 3º - Aos Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, fica concedida ao respectivo vencimento a gratificação de 20% (vinte por cento), desde que observadas as respectivas atribuições e jornada de trabalho previstas nesta Lei e respectiva regulamentação.”** (Grifamos).

2)- Contudo até hoje referida gratificação jamais foi paga, tendo sido argumentado pela advogada Dra. DANIELA RANIERI GUERRA que referida lei **“não foi regulamentada”**, o que destoava do próprio preâmbulo da referida lei, no sentido justamente de que a mesma **“Estabelece normas regulamentares”**, sendo consenso entre diversos advogados consultados pela Requerente ou alguma de suas colegas que a própria lei já se auto regulamenta.

3)- Até mesmo o ilustre vereador TIAGO BAZOLLI divergiu do entendimento daquela procuradora municipal em reunião ocorrida aos 05/09/2.023, inclusive afirmando que havia consultado o Departamento Jurídico da Câmara e que seu procurador opinou no sentido de que a referida lei já se encontra regulamentada.

4)- Também no que concerne ao presente tópico, o que se pleiteia é justamente os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de esclarecer ao Executivo a legalidade do já referido artigo 3º e a necessidade de seu cumprimento.

## Frente ao sopesado, respeitosamente requer:

1)- Se digne Vossa Excelência exortar cordialmente o Poder Executivo, na pessoa de seus agentes (Prefeito, Chefe de Governo e Diretor de Saúde) no sentido de que revejam a situação com um olhar mais humano para o funcionalismo, concedendo à Requerente (e aos seus colegas por consequência) o direito à mesma jornada laboral de 09 (nove) ou 10 (dez) plantões mensais que vem sendo exercitada pelos demais servidores nas mesmas funções dos ora petionários, atendendo ao princípio constitucional da isonomia garantido pelo já mencionado dispositivo (artigo 5º, *caput*, da CF).

Carla B. S. B.

g

A

g

g

g

2)- Na hipótese de impossibilidade do atendimento imediato do justificado pleito da Requerente e suas colegas, seja ao menos encaminhada à mesa diretora desta respeitável Casa Legislativa o pedido de rigorosa apuração dos fatos ora informados, objetivando a sua regularização nos termos da legislação pátria, seja quanto aos desvio de função, seja quanto à contratação já acordada em TAC para que fosse suprimida, e principalmente garantindo a isonomia laboral entre servidores ocupantes dos mesmos cargos, bem como o pagamento da gratificação de 20% sobre os salários vencidos e vincendos (artigo 3º da Lei nº 1.953/2.001).

Nestes termos, com os inclusos documentos, pede e espera deferimento.

Ouro Fino/MG, 10 de janeiro de 2.024.

*Carla Silva*  
**CARLA AFONSO DA SILVA**  
 Técnica de Enfermagem – COREN-MG nº 1.687.344

*Camila de Carvalho Marques*  
**Camila de Carvalho Marques**  
 COREN-MG 619.501 ENF

*Leidia M. Mariano*  
**Leidia M. Mariano**  
 TEC. ENFERMAGEM  
 COREN/... 1.037.249

*Ana Paula Borges da Almeida*  
**Ana Paula Borges da Almeida**  
 Téd. de Enfermagem  
 COREN/MG 793.214

*João Neziel Marques de Souza*  
**João Neziel Marques de Souza**  
 Téd. Enfermagem  
 Coren - M.G. - 001.715.398

*Andressa S. Mota*  
**Andressa S. Mota**  
 Tec. Enfermagem  
 COREN 1079300

*Lislei Ribeiro Motomi*  
**Lislei Ribeiro Motomi**  
 Coren M,  
 254225

PROVA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL DE DIURNO FIMD

ABRIL / 2022

ESCALA ENFERMAGEM

Nome	CPF	S	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Andressa de Silva Melo	11733507	N	D	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D
Andriana Dorcas	4130076	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Marcelena Almeida	949126	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
André Roberto Alves		N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Bernadete Demizote	553244	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Julio Nazari Marques	1714008	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N
Therese de 19/01/68		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Alcyon Henry da Silva	781817	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Andréa de Santos	411014	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Aleny Demilly	591017	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Cristina Viliano de Costa	2412242	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Lucia Mariano		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ana Cláudia Barbosa	951201581	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Ana Paula Borges	783214	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Carla Abreu		X	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

FERIAS: ANDERSON (01/04 ATE 30/04)

QUEM ESTIVER CIRCULADO, FICARÁ DE PLANTÃO NA TRANSFERÊNCIA DURANTE O PLANTÃO

QUALQUER OBSERVAÇÃO SOBRE A CARGA HORÁRIA, FAVOR PROCURAR O RECURSOS HUMANOS OU JURIDICO DA PEFEITURA.

ESCALA PODERÁ SER ALTERADA!

Camila C. Guiné Guilherme  
COREN MG 162770  
Enfermeira





MUNICÍPIO MUNICIPAL DE DOURADO

JULHO/2022

ESCALA ENFERMAGEM

NOME	Coren	S	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
N: 19:00h às 07:00h																																				
Anderson Roberto Dias	257959	N																																		
Adriana Dorcas	424076	N																																		
Mauricélia Alvarenga	948106	N																																		
José Robson Alves		N																																		
Benedito Donizete	555742																																			
João Neziel Marques	1715398																																			
D: 07:00h às 19:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
Maria Nery da Silva	612917																																			
Andressa da Silva Mota	1079300																																			
Ana Maria de Santos	490069	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Cristina Viviane da Costa	1412332	D																																		
Leidila Mariano	1037249	AT																																		
Ana Cláudia Barbosa	001001891	D																																		
Ana Paula Borges	493214	D																																		
Carla Afonso	001687344																																			
Andréia Simões	562488																																			

Camila ...  
COREN-MS 161711  
Enfermeira

Fórlas: Aliny (01/07 até 30/07) / Ana Maria (24/06 até 24/07)  
ESCALA PODERA SER ALTERADA!!







PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE DURO FIMÓ

NOVEMBRO/ 2022

FSCAIA ENFERMAGEM

NOME	Coren	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q				
N: 19:00h às 07:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				
Andressa da Silva Mota	1079300	N		N	N	N		N	N		N	N		N	N		N	N		N	N		N	N		N	N		N	N					
Adriana Dorças	426076	N					N																												
Mauricélia Alvaranga	948176	N																																	
José Robison Alves	456180																																		
Benedito Donizete	555742																																		
João Heziel Marques	1715398	N																																	
D: 07:00h às 19:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30				
Cristina Viviane da Costa	1412232																																		
Aliny Deiselely Martins	995042																																		
Ana Maria de Santos	490069	D																																	
Leidia Marlano	1077249	D																																	
Ana Cláudia Barbosa	003001809	M																																	
Ana Paula Borges	793214																																		
Carla Afonso	001687344	T																																	
Andréia Simões	542488																																		
Maria Nery Souza	612517																																		

Carla C. Bonini Guilherme  
COREN-MG 162777



PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FINO  
**JANEIRO/ 2023**  
**ESCALA ENFERMAGEM**

NOME	Coren	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
N. 07:00h at 07:00h																																	
Andressa da Silva Mota	1773600	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
Mauricéia Alvarenga	948106																																
José Robinson Alves	426180																																
Benedicto Donizete	565762	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
João Neziel Marques	1713398																																
D: 07:00h at 19:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Cristina Viviane da Costa	1412732	D																															
Aleny Desidery Martins	5992042																																
Ana Maria de Santos	0990029	D																															
Leidia Mariano	1037249	D																															
Ana Cláudia Barbosa	001001891																																
Ana Paula Borges	793214	T																															
Carla Afonso	001687344	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	
Andréia Simões	567488																																
Maria Nery Souza	612917																																

Camila C. Bonini Guilherme  
 COREN: MG 162773  
 Enfermeira  
 19/12/22

Félias: Adriana Dorcas (01/01 até 30/01)

2023  
01/02/2023

PARQUE ATENDIMENTO MUNICIPAL DE UROLOGIA  
**FEVEREIRO/ 2023**  
**ESCALA ENFERMAGEM**

NOME	CLASS	COMP	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	
Nº 16-008/2023	Téc	1079300	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
Andreia da Silva Mota	Aux	948736	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
Mauricéia Abarenga	Aux	424076	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
Adriana Dantas	Aux	558142	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
Benedicto Donizete	Téc	1713398	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
José Necheff Marques	Téc	1412232	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
D: 07:00h às 19:00h	Téc	595042	D	D	D	D	D	D	D	M	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Cristina Viviane da Costa	Aux	490069	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Aliny Deiseley Martins	Aux	1037249	N	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Ana Maria de Santos	Téc	001001801	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Leldia Mariano	Téc	753214	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Ana Cláudia Barbosa	Téc	001687344	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T
Ana Paula Borges	Aux	562488	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Carla Afonso	Aux	612917	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

Camila C. Borini Guilherme  
 COREN: MG 162777  
 Enfermeira

Férias: José Robson (28/02 até 02/03/23)

AUXILIO  
 ADRIANA-  
 (revelillon)  
 JOÃO MEIZIEL-2 folgas  
 ANE-2 folgas devido banco  
 horas)  
 de banco de

MAURICIA: 99885-7222  
 VIVIANE-99765-8434  
 ANDREA-9940-5058  
 ANA CLAUDIA- 9972851  
 ANA MARIA-99834-5249



PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO LINDO

ABRIL/2023

ESCALA ENFERMAGEM

NOABE	Cat.éf.	Contín.	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D											
N: 19:00h às 07:00h	AUX.	424076	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							
Adriana Dorcas	AUX.	948105		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N					
Mauricéia Alvaranga	AUX.	456180	N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N				
José Robson Alves	AUX.	555742		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N			
Benedito Donizete	Téc.	1715398	N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		
João Neziel Marques	Téc.	1079300	N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		N		
Andressa Motta	Téc.	1412232	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							
D: 07:00h às 19:00h	Téc.	595042	D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		
Cristina Viviane da Costa	AUX.	490069		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	
Aliny Deiseley Martins	AUX.	1037249	N		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D
Ana Maria de Santos	Téc.	001001891		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	
Leidila Mariano	Téc.	799214		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	
Ana Cláudia Barbosa	Téc.	001687344	D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D
Ana Paula Borges	Téc.	612917		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	
Carla Afonso	AUX.			D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D	
Maria Nery Silva	AUX.		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D		D

Gamília G. Borini, Guilherme  
 CODE: 1-1-MG 162773  
 Enfermeira

Férias: Andréia Simões (01/04 até 30/04)

21/03/23





# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## ANEXO AO OFÍCIO 075/2021 - PGM

A) Respondendo aos questionamentos I, II e IV

Segue abaixo nome e endereço das unidades de atendimento de saúde, nome de todos os servidores que atuam nestas unidades assim como carga horária de trabalho dos mesmos.

**Pronto Atendimento Municipal Dr Geraldo Alves Coutinho**

Horário de funcionamento: 24 horas

Endereço: Rua treze de maio, SN Bela Vista

Nome	Cargo	Carga horária
ADRIANA DORCAS DE PADUA RIBEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
ADRIANA ALVES DE SOUZA BAGANHA	FARMACEUTICO	120,00
ANA CASSIA JUNQUEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
ANA LUCIA FAVILLA LOBO	OFICIAL DE ADMINISTRACAO FAZ	220,00
ANDERSON ROBERTO DJAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
APARECIDA DE CASTRO BORGES	ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO	220,00
APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA GUTMARAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
BENEDITO DONIZETE PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
CAMILA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICO PUBLICO	220,00
CAMILA CORREIA BONINI GUILHERME	ENFERMEIRO	120,00
CAMILA DE CARVALHO MARQUES	ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO	220,00
CRISTINA VIVIANE DA COSTA RIBEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	150,00
IVANA VILAS BOAS	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	150,00
JOAO NEZIEL MARQUES DE SOUZA	TECNICO ENFERMAGEM PRONTO ATEN	220,00
JOAO VITOR GERMINIANI POLOVANICK	AGENTE DE SAUDE	150,00
JOELMA ZANETTI COUTO DO NASCIMENTO	AGENTE DE SAUDE	150,00
LIDIA HELENA BRANDAO	ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO	220,00
LISLEI RIBEIRO	ENFERMEIRO PRONTO	220,00



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREFEITO MUNICIPAL DE  
OURO FINO/MG

*Recebido em 24/06/2022*  
*Pinna*  
*023/mg 93.301*

CAMILA DE CARVALHO MARQUES, brasileira, divorciada, enfermeira, RG nº MG 19.223.189 – SSP/MG, CPF nº 119 850 356-42, COREN/MG nº 619.511 (DOC. 01 e DOC. 02), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Luiz Milhorini, nº 8, Parque dos Palomos II, CEP 37570-000 (DOC. 03); LISLEI RIBEIRO MOTERANI, brasileira, casada, enfermeira, RG nº MG 7.716.393 – SSP/MG, CPF nº 028 753 746-30, COREN/MG nº 254.225 (DOC. 04 a DOC. 06), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Mário Miranda, nº 59, Centro, CEP 37570-000 (DOC. 07); ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG nº MG 24.160.534 – SSP/MG, CPF nº 281 482 068-05, COREN/MG nº 793.214 (DOC. 08), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua J, nº 147, Palomos III, CEP 37570-000 (DOC. 09); ANDRESSA DA SILVA MOTA, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 14.143.621 – SSP/MG, CPF nº 074 293 846-84, COREN/MG nº 1.079.300, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Volveno Germiniani, nº 78, Parque dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 10); CARLA AFONSO DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 10.741.227 – SSP/MG, CPF nº 972 647 686-00, COREN/MG nº 1.687.344 (DOC. 11 e 12), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Silviano Miranda, nº 130, Parque Residencial dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 13); JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, RG nº MG 13.201.478 – SSP/MG, CPF nº 057 179 976-04, COREN/MG nº 1.715.398, domiciliado em Borda da Mata/MG, onde reside na Rua José Pinto Brandão, nº 100, Bairro São Judas Tadeu, CEP 37564-000 (DOC. 14 a DOC. 16); e LEIDIA MARIA MARIANO, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 16.285.112 – SSP/MG, CPF nº 095 861 436-94, COREN/MG nº 1.037.249 (DOC. 17), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Orlando Zerbinati, nº 87, Jardim Aliança, CEP 37570-000 (DOC. 18); vêm respeitosamente à presença ilustre de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, requerer

*Inclusão*  
*AP*  
*Stanciano*  
*MS*  
*Lislei*

### ISONOMIA DE JORNADA LABORAL

pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

1)- Que todos os Requerentes são funcionários públicos concursados lotados no Pronto Atendimento Municipal, onde trabalham em regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas, aí incluída a pausa para refeição.

2)- Contudo, ao longo do serviço, observaram que os servidores públicos mais antigos exercem atividade laboral bem mais suave do que a dos Requerentes, quando comparados os plantões mensais, conforme indicado na planilha abaixo (DOC. 19 a DOC. 21).

**Abril:**

Servidores antigos: 10 (dez) plantões mensais.

Requerentes: 15 (quinze) plantões mensais.

**Maio:**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.

Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

**Junho:**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.

Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

3)- Vossa Excelência pode observar, com clareza luminar, que os Requerentes (recém concursados) estão suportando jornada laboral 50% (cinquenta por cento) maior do que a jornada dos servidores mais antigos (não concursados para o P.A.), causando fadiga física, estresse psicológico e abalo emocional que podem eventualmente interferir na boa qualidade dos serviços de saúde que o Município vem prestando à população.

4)- Vale gizar que a saúde pública ainda se encontra na linha de frente em plena pandemia de COVID-19, cujas ondas sucessivas vêm sendo acompanhadas com atenção por este r. Poder Executivo, tanto assim que, recentemente, Vossa Excelência voltou a recomendar o uso de máscaras no Município.

5)- Conquanto o trabalho dos Requerentes comporte certo grau de risco, ampliado em muito pela pandemia, uma jornada laboral mais prolongada certamente aumenta potencialmente o risco sanitário ao qual os Requerentes estão expostos por conta de seu louvável mister.

6)- Nesse contexto, há que se levar em conta a cláusula pétrea (artigo 60, § 4º, inciso IV da Carta Magna) inserida no caput do artigo 5º da Constituição Federal, que afirma que:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes." (g.d.n.).*

Handwritten signatures and initials on the right margin, including "AP", "Wanda", "CAD", "J. Alanis", and "Heli".

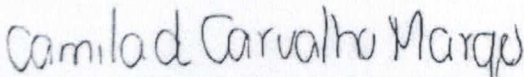
7)- Nessa quadra, o ideal é que todos os servidores no exercício da mesma função dos Requerentes tivessem a mesma e única jornada laboral, evitando-se assim o privilégio de alguns e o sacrifício de outros, o que, aliás, contraria o princípio constitucional da impessoalidade, consagrado no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

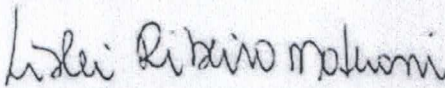
8)- De se destacar aqui o empenho e cordialidade do Setor Jurídico do Município na pessoa das ilustres advogadas Dra. SILVANA PRADO DE SOUZA e Dra. DANIELA DE LIMA RANIERI GUERRA, seja em orientações distintas, seja em reuniões específicas, notadamente a ocorrida na prefeitura aos 30/03/2.022 entre 09:15 e 10:10 horas, na qual participaram também as servidoras CAMILA CORREIA BONINI GUILHERME (Chefe do Pronto Atendimento), ROSEMARY RODRIGUES DE ANDRADE (servidora do P.A.) e a Secretária de Saúde SHEILLA DE OLIVEIRA FARIA, ocasião na qual foi sugerida a confecção do presente requerimento objetivando justamente a adequação da jornada laboral dos Requerentes aos mesmos padrões que já vinham sendo praticados pelos servidores do Pronto Atendimento antes mesmo da posse dos Requerentes e que, conforme demonstrado na planilha acima, continuam sendo praticados.


Em face exposto, e até mesmo a bem da boa qualidade dos serviços públicos, requerem respeitosamente se digne Vossa Excelência conceder aos Requerentes o direito à mesma jornada laboral de 09 (nove) plantões mensais que vem sendo exercitada pelos demais servidores nas mesmas funções dos ora petionários, já a partir de 01/07/2.022, atendendo ao princípio constitucional da isonomia garantido aos Requerentes pelo já mencionado dispositivo (artigo 5º, *caput*, da Carta Magna).

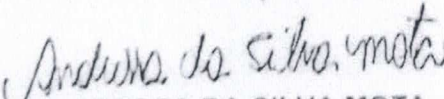
Nestes termos, com os inclusos documentos, pedem e esperam deferimento.

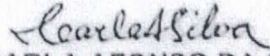
Ouro Fino/MG, 07 de junho de 2.022.

  
CAMILA DE CARVALHO MARQUES

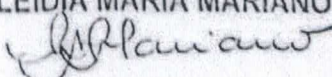
  
LISLEI RIBEIRO MOTERANI

  
ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO

  
ANDRESSA DA SILVA MOTA

  
CARLA AFONSO DA SILVA

  
JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA

  
LEIDIA MARIA MARIANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO  
EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/04



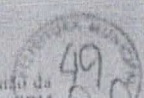
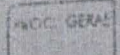
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal Sr. José Americo Dini, usando de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar neste Município, através da SESP - Serviços Especializados S/C Ltda., Concurso Público regido de acordo com as Instruções Especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital, para provimento de cargos vagos, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, com sustentação legal no disposto do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Orgânica Municipal e especialmente no que dispõe a Lei Municipal 1.309 de 19/03/1991 e suas posteriores alterações, com suas respectivas vagas, escolaridade, pré-requisitos e remuneração, no regime Estatutário.

Período Inscrições: De 03/05/2004 a 17/05/2004  
Horário: Das 8:00 às 11:30 horas e das 12:00 às 17:00 horas  
Local: Prefeitura Municipal de Ouro Fino  
Av. Cyro Gonçalves, 173 - Centro - Ouro Fino  
Dia da Prova: 20/06/2004

Cargo	Ano de Vagas	Requisitos Especiais	Valor em R\$	Provas	Questões	Valor de Inscrição	Jornada de Trabalho
CONTROLEADOR INTERNO	01	Superior completo	R\$ 1.240,62	Port Mat Espec	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
ANALISTA FISCAL	01	Superior completo	R\$ 971,13	Port S. Pub Espec	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
ENFERMEIRO	01	Superior completo	R\$ 927,87	Port S. Pub Espec	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR EDUCACIONAL	01	Superior completo	R\$ 104,42	Port Com. Ped Espec	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR	01	Superior completo	R\$ 104,42	Port S. Pub Espec	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
AUXILIAR SERVIÇO PÚBLICO	01	2º grau completo	R\$ 275,37	Port Mat PRÁTICA	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
SECRETÁRIO	01	1º grau completo	R\$ 134,18	Port Mat Espec	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
OPERÁRIO DE MÁQUINAS	02	1º grau completo	R\$ 600,04	Mat Legislação PRÁTICA	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02	2º grau completo	R\$ 207,90	Port Mat Espec	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
AGENTE DE CONTABILIDADE	02	2º grau completo	R\$ 478,27	Port S. Pub Espec	10 10 10	R\$ 20,00	30 horas
AGENTE DE ENFERMAGEM	01	2º grau completo - COREM	R\$ 411,25	Port S. Pub Espec	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
RECECA	02	2º grau completo	R\$ 478,27	Port Mat Espec	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
AGENTE PÚBLICO EDUCACIONAL	01	2º grau completo	R\$ 277,90	Port Mat PRÁTICA	10 10 10	R\$ 10,00	20 horas

Para fins de inscrição, o candidato deverá:  
- original e fotocópia autenticada do cartão de identidade ou outro documento de valor legal, inclusive do procurador, se for o caso, incluindo fotografia; filiação, data de nascimento e assinatura;  
- original e fotocópia ou fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos, se houver, para efeito de desempate conforme item 37 do presente Edital.

*Edson de Sousa Silva*  
Coordenador Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO  
 Edital de Realização nº 001/2006  
 Concurso Público Municipal de Ouro Fino  
 Edital nº 001/2006

O Edital nº 001/2006, conforme cláusulas e condições a seguir;  
**CLAUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo final para as inscrições no Edital do Concurso Público de Ouro Fino, bem como alteradas as seguintes cláusulas e condições do Edital do Concurso Público nº 001/2006:  
 1.1 - O subitem 3.3 do item 3 passará a vigorar com a seguinte redação:  
 3.3 - Período: 12/01/2006 a 10/02/2006, exceto sábados, domingos e feriados.  
**CLAUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas e condições ficam inalteradas e ratificadas.  
 Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 26 de janeiro de 2006.  
**LUIZ CARLOS MACHIL**  
 Prefeito Municipal

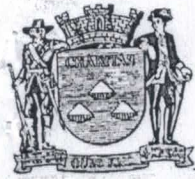
ANEXO I (RETIIFICADO)

Denominação	Vagas	Carga Horária Mensal	Taxa Inscrição	Vencimento	Requisitos
Advogado	01	100 h	107,00	1.070,98	Curso Superior de Direito - Registro na OAB e 02 (dois) anos de prática forense.
Agente de Saúde	18	180 h	32,50	337,98	Ensino Médio Completo.
Assistente de Administração	02	220 h	58,40	584,16	Curso Técnico de Contabilidade e Conhecimentos básicos de Informática.
Assistente Social	01	120 h	67,70	677,13	Curso Superior em Assistência Social - Registro no CRAS.
Assistente de Biblioteca	01	220 h	58,40	584,16	Ensino Médio Completo.
Assistente de Enfermagem	02	150 h	45,10	451,27	Curso de Auxiliar de Enfermagem, a nível de Ensino Fundamental Completo, com registro no COREN.
Auxiliar de Serviço Escolar	10	220 h	32,80	327,93	Alfabetizado.
Caldeireiro	02	120 h	67,70	677,13	Curso Superior em Enfermagem com registro no COREN.
Engenheiro Florestal	01	100 h	107,00	1.070,98	Superior em Engenharia Florestal - Registro na CREA.
Farmacêutico	02	120 h	81,40	814,42	Curso Superior em Farmácia - Registro no respectivo Conselho.
Fonoaudiólogo	01	120 h	67,70	677,13	Curso Superior em Fonoaudiologia. Registro no respectivo Conselho.
Instituto de Educação	01	120 h	58,40	584,16	Curso Superior em Educação Física.
Maestro	01	120 h	75,50	755,43	Curso Superior em Música com Complementação Pedagógica e Pós Graduação em Artes.
Médico	05	100 h	81,40	814,42	Curso Superior em Medicina - Registro no CRM.
Mentor de Círculo	10	220 h	32,80	327,93	Ensino Médio Completo.
Montador de Papelaria	02	200 h	36,50	365,81	4ª Série do Ensino Fundamental e habilitação profissional - Categoria D.
Motociclista	06	220 h	58,40	584,16	Curso Superior em Nutrição.
Nutricionista	01	120 h	81,40	814,42	Curso Superior em Nutrição.
Oficial de Administração	03	220 h	45,10	451,27	Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática.
Oficial de Serviço Especializado	05	220 h	52,90	528,72	4ª Série do Ensino Fundamental.
Oficial de Serviço Público	08	220 h	36,50	365,81	4ª Série do Ensino Fundamental.
Professor de Música	01	120 h	75,50	755,43	Curso Superior em Música com Complementação Pedagógica.
Professor Municipal Prático	42	120 h	48,00	480,00	Curso de Magistério, nível de 2ª Grau.
Psicólogo	01	120 h	52,90	528,72	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Psicologia.
Recepcionista-Telefonista	01	120 h	67,70	677,13	Curso Superior em Psicologia - Registro no respectivo Conselho.
Técnico em Enfermagem	02	150 h	33,80	337,98	Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos de informática.
Vegetariano	01	150 h	52,90	528,72	Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN.
Vigilante	07	220 h	81,40	814,42	Curso Superior em Veterinária - Registro no CRMV.
			45,10	451,27	4ª Série do Ensino Fundamental.

Obs: Para o cargo de advogado, será considerado como prática forense: a) efetivo exercício da advocacia, na forma da Lei nº 8906, de 1994, e ajuizamento e postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais, como as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; b) o exercício de cargo, emprego ou função pública, privativa de bacharel em Direito, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; c) o exercício profissional de consultoria, assessoria ou diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função pública, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

- Verbo
- Advérbio
- Preposição
- Conjunção
- Interjeição
- Oriografia
- Oração
- Termos da oração
- Accedion da oração
- Acenuação gráfica
- Pontuação
- Crase
- Formação de palavras
- Préfixos
- Divisão silábica
- Concordância Verbal e Nominal
- Anfíbrase, Sinônimos e Parônimos
- Plural
- Feminino e masculino

- PROGRAMA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**
- Organização dos Serviços de Saúde no âmbito do SUS, financiamento do SUS, legislação de Saúde Pública.
  - Princípios básicos de Assistência de Enfermagem.
  - Noções de Farmacoterapia;
  - Plano de cuidados básicos de enfermagem;
  - Função do enfermeiro nos cuidados básicos de enfermagem.
  - Ética profissional e comportamental;
  - Código Deontológico do enfermeiro;
  - Lei;
  - Decretos e atos legislativos sobre enfermagem;
  - Relacionamento interprofissional;
  - Responsabilidade do enfermeiro, para com o paciente e a sociedade:
  - Enfermagem materno infantil:
  - Anatomia e fisiologia da reprodução humana
  - Melos diagnósticos da gravidez;
  - Modificações feto-psicológicas na gestação;
  - Gestação normal e cuidados pré-natais;
  - Gestação normal e suas complicações;
  - Sinais e sintomas do trabalho de parto;
  - Parto normal, puerpério normal e patológico;
  - Cuidados de enfermagem em cesáreas;
  - Assistência de enfermagem à criança do neonato;
  - Enfermagem em Pediatría:
  - Assistência de enfermagem à criança portadora de doenças crônicas;
  - Enfermagem Médico-Cirúrgica:
  - Cuidados de enfermagem a pacientes portadores de doenças crônicas;
  - Plano assistencial de enfermagem na fase de recuperação pós-operatória;
  - Assistência de enfermagem ao paciente do pós-operatório;
  - Assistência de enfermagem em queimados;
  - Cuidados de enfermagem em pacientes com doenças crônicas;
  - Assistência de enfermagem em transplantes de órgãos;
  - Assistência de enfermagem em transplantes de órgãos;
  - Cuidados de enfermagem em enfermagem na comunidade;
  - Enfermagem em Saúde Pública:
  - Medidas preventivas para doenças transmissíveis;
  - Noções de Epidemiologia;
  - Vigilância epidemiológica (natureza, função e importância);
  - Doenças transmissíveis e seu controle;
  - Saúde da criança e adolescente;
  - Imunologia e tipos de imunidade;
  - Vacinas e precauções na administração da vacina;
  - Programa Nacional de Imunização (P.N.I.);
  - Proteção contra acidentes e Primeiros Socorros;
  - Enfermagem em Psiquiatria:
  - Desenvolvimento do psiquismo através da adolescência;
  - Admissão, avaliação e controle da enfermagem em enfermagem a paratuberculose;
  - Atividades do enfermeiro na equipe psiquiátrica;
  - Administração do serviço de enfermagem;
  - Características, objetivos, planejamento, avaliação e controle do serviço de enfermagem;
  - Atuação do enfermeiro no controle de qualidade;
  - SCUIH;
  - Principais medidas de controle e profilaxia;
  - Diagnóstico e etiologia da HTA;
  - Controle de antimicrobianos;
  - Funções dos profissionais do SCUIH.



# Prefeitura do Município de Ouro Fino



## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2004

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal Sr. José Américo Buti, usando de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar neste Município, através da SESP Serviços Especializados S/C Ltda, Concurso Público regido de acordo com as Instruções Especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital, para provimento de cargos vagos, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, com sustentação legal no disposto do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Orgânica Municipal e especialmente no que dispõe a Lei Municipal 1.509 de 19/03/1991, Lei Municipal 1.518 de 19/07/1991 e suas posteriores alterações, com suas respectivas vagas, escolaridade, pré-requisitos e remuneração, no regime Estatutário.

### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

#### I - Das Disposições Preliminares

1. O Concurso Público que trata o presente Edital tem a finalidade de prover os cargos vagos, através da avaliação na modalidade de Provas Escritas e Títulos.
2. A escolaridade, os cargos, o número de vagas, a carga horária, os pré-requisitos e salários são os estabelecidos na tabela abaixo:

Cargo	Nº De Vagas	Requisitos Mínimos	Venc. em R\$	Provas	Questões	Taxa de Inscrição	Jornada de Trab./Sem.
CONTROLADOR INTERNO	01	Superior completo conhecimentos em contabilidade pública	R\$ 1.240,82	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
ASSISTENTE SOCIAL	01	Superior completo em Assistência Social	R\$ 627,13	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
ENFERMEIRO	01	Superior completo em Enfermagem	R\$ 627,13	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
ESPECIALISTA EDUCACIONAL	01	Superior completo em Pedagogia	R\$ 705,43	Port. Conh. Ped. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
PSICÓLOGO	01	Superior completo e Psicologia	R\$ 627,13	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
AUXILIAR SERVIÇO PÚBLICO	10	4ª Série Ensino fundamental	R\$ 277,93	Port. Mat. PRÁTICA	10 10	R\$ 10,00	44 horas
MECÂNICO	01	1º grau completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"	R\$ 534,16	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
OPERADOR DE MÁQUINAS	02	1º grau completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"	R\$ 580,04	Port. Mat. Legislação PRÁTICA	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02	2º grau completo conhecimento em micro informática	R\$ 287,98	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	2º grau completo	R\$ 401,27	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	30 horas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	2º grau completo e registro no COREN	R\$ 401,27	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	30 horas
FISCAL	02	2º grau completo	R\$ 478,72	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
AUX. SERV. PÚBLICO DA SAÚDE	03	Ensino Fundamental Completo	R\$ 277,93	Port. Mat. PRÁTICA	10 10	R\$ 10,00	30 horas

Coordenador Administrativo

## LEI n° 1.953/2.001

Estabelece normas regulamentares para o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Saúde e dá outras providências.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras normas a serem expedidas mediante regulamento do Executivo Municipal, passa a reger pelas disposições constantes nesta Lei.

Art. 2° - Conforme a necessidade do Pronto Atendimento Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a designar Servidores Públicos Municipais à prestarem serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, observadas as disposições constantes nesta lei respectiva regulamentação.

Art. 3° - Aos Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, fica concedida ao respectivo vencimento a gratificação de 20% (vinte por cento), desde que observadas as respectivas atribuições e jornada de trabalho previstas nesta Lei e respectiva regulamentação.

Parágrafo Único: Cessada a prestação de serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, cessará igualmente a concessão da gratificação a que se refere este artigo, não podendo, em hipótese alguma, essa gratificação ser incorporada definitivamente ao salário do servidor.

Art. 4° - Ficam criados o número de vagas abaixo discriminados para os seguintes Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, que serão acrescidos ao número de vagas já existentes, a saber:

- 1 - Enfermeiro I: 08 (oito) vagas.
- 2 - Técnico de Enfermagem I: 05 (cinco) vagas
- 3 - Auxiliar de Enfermagem I: 16 (dezesesseis) vagas
- 4 - Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde I: 04 (quatro) vagas
- 5 - Auxiliar de Serviços Públicos I: 04 (quatro) vagas

Art. 5° - Aos Cargos Públicos de Provimento Efetivo abaixo relacionados, previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, ficam acrescentadas as seguintes atribuições a serem desempenhadas por ocasião da prestação de serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, além da necessidade da observância de outras atribuições correlatas aos respectivos cargos:

### **1) Enfermeiro I:**

Atribuições:

I - Atribuições privativas:

A) Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura do Pronto Atendimento Municipal de

- Saúde;
- B) Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
  - C) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
  - D) Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
  - E) Consulta de Enfermagem;
  - F) Prescrição de assistência de enfermagem;
  - G) Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
  - H) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
  - I) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

## II – Atribuições como integrante da equipe de saúde:

- A) Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- B) Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- C) Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina provada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- D) Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- E) Prevenção e controle sistemática da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- F) Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- G) Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- H) Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- I) Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- J) Acompanhamento da evolução e do trabalho do parto;
- K) Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia;
- L) Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- M) Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- N) Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- O) Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- P) Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- Q) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

## 2) Técnico de Enfermagem I:

### Atribuições:

#### Assistir ao Enfermeiro:

- A) No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- B) Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- C) Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral programas de vigilância epidemiológica;

- D) Na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar;
- E) Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- F) Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- G) Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- H) Integrar a equipe de Saúde;
- I) Realizar outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

### **3) Auxiliar de Enfermagem I:**

Atribuições:

- I – Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II – Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III – Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
  - a) Ministrando medicamentos por via oral e parenteral;
  - b) Realizar controle hídrico;
  - c) Fazer curativo;
  - d) Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calou ou frio;
  - e) Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
  - f) Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
  - g) Realizar testes e proceder à leitura, para subsídio de diagnóstico;
  - h) Colher material para exames laboratoriais;
  - i) Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
  - j) Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
  - k) Executar atividades de desinfecção e esterilização.
- IV – Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
  - A) Alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
  - B) Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- V – Integrar a equipe de saúde;
- VI – Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
  - a) Orientar os pacientes na pós-consulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
  - b) Auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII – Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII – Participar dos procedimentos pós-morte;
- IX – Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal

### **4) Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde I:**

Atribuições:

- A) Auxiliar aos médicos e equipe de enfermagem na execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Saúde;
- B) Auxiliar na guarda, conservação e controle de vacinas, soros e demais medicamentos de acordo com as normas técnicas vigentes, visando a sua adequada utilização;
- C) Auxiliar na orientação a pacientes quando a utilização adequada de medicamentos, reações de vacina, noções básicas de higiene e saúde pública, bem como, em todos os demais assuntos e atividades vinculadas à correta manutenção e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Saúde;
- D) Realizar atividades e serviços de recepção, inclusive, com a utilização de Computador, promovendo-se atendimento e encaminhamento de pacientes, bem como, a elaboração de fichas de recepção e encaminhamento, além de trabalhos estatísticos a respeito do atendimento realizado, encaminhamento de notificação compulsória, e outras atividades necessárias ao bom funcionamento do Pronto Atendimento Municipal conforme solicitação de seus superiores, médicos e equipe de enfermagem;
- E) Conservação e manutenção de equipamentos visando a sua utilização em perfeitas condições de uso;
- F) Operar Terminal de Computador e realizar atividades de Estatística ligadas às atividades do Pronto Atendimento;
- G) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

#### **5 – Auxiliar de Serviços Públicos I:**

Atribuições:

- A) Executar atividades de limpeza e higiene nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, mantendo-o em perfeita condição de uso;
- B) Preparar e servir café, lanches ou similares nas dependências do Pronto Atendimento Municipal;
- C) Proceder a limpeza e desinfecção de materiais, utensílios e equipamentos, locais de trabalho e ambiente, nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, mantendo-os em perfeita condição de uso;
- D) Orientar pessoas e usuários, dando-lhes informações, bem como, orientar posição de filas, quando necessário;
- E) Ajudar em campanhas de saúde pública;
- F) Lavar e passar roupas utilizadas nas atividades correlatas ao Pronto Atendimento Municipal;
- G) Executar atividades afins e outras necessárias ao bom funcionamento do Pronto Atendimento Municipal conforme solicitação de seus superiores, Médicos e Equipe de Enfermagem;
- H) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

Art. 6º - A duração semanal do trabalho do pessoal de Enfermagem, no exercício inerente as atribuições do Pronto Atendimento Municipal, assim compreendidos o Enfermeiro I, Técnico de Enfermagem I e Auxiliar de Enfermagem I, corresponderá à 36 (trinta e seis horas semanais), ou conforme a necessidade do Pronto Atendimento, à escala de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho a que se refere o “caput” deste artigo, será aplicada em dias úteis, domingos e feriados, no período diurno e noturno, conforme a necessidade do Pronto Atendimento, sem a incidência de horas extras.

Art. 7º - A duração semanal de trabalho do Auxiliar de Serviços Públicos I e Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde I, será de 44 (quarenta e quatro) horas, podendo, conforme a necessidade do Pronto Atendimento, ser convertida em escala de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho a que se refere o “caput” deste artigo, será aplicada em dias úteis, domingos e feriados, no período diurno e noturno, conforme a necessidade do Pronto Atendimento, sem a incidência de horas extras.

Art. 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a promover licitação para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços inerentes a área de saúde do Município estabelecendo-se as especialidades da área de medicina a serem abrangidas, qualificação dos respectivos profissionais, bem como, as condições, requisitos, deveres, números de plantões e respectiva carga horária e demais procedimentos relativos aos serviços contratados, conforme a necessidade do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares ou complementares sempre que necessário ao fiel cumprimento das disposições desta Lei e ao bom atendimento e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 26 de junho de 2.001.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**  
**Prefeito do Município de Ouro Fino/MG**

**Lei N° 2.435/2.011**

“Altera o Anexo VIII do Artigo 7° de que trata a Lei Municipal 1.518/1.991 para o cargo de Enfermeiro e estabelece outras providências.”

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°. Os requisitos mínimos e atribuições de que trata o Anexo VIII do Artigo 7° da Lei Municipal 1.518/91 e as Lei Municipal 2.330/2.008 para o cargo de Enfermeiro passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro	11	R\$ 980,06	120 horas mensais	<p>Curso superior completo de graduação em Enfermagem;</p> <p>Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;</p> <p>Registro atualizado no Conselho Regional de Enfermagem / COREN, em pleno gozo de direito do exercício profissional.</p>	<p>Efetuar consultas de enfermagem, avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente, elaborando diagnóstico e tratamento dos casos evidenciados, verificando, as dúvidas com os médicos;</p> <p>Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientação sobre planejamento familiar, orientação de gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal, etc.;</p> <p>Executar as atividades do Programa de Imunização;</p> <p>Efetuar trabalho com as crianças</p>

				<p>para prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;</p> <p>Desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção ao uso de drogas;</p> <p>Efetuar controle de boletins de produtividade e quanto ao número de exames, consultas, avaliando a quantidade e qualidade do trabalho;</p> <p>Orientar o trabalho dos agentes de saúde;</p> <p>Participar de reuniões de caráter administrativo de aperfeiçoamento dos serviços prestados;</p> <p>Efetuar controle de vigilância epidemiológica;</p> <p>Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.</p>
--	--	--	--	---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Maio de 2.011.

LUIZ CARLOS MACIEL  
Prefeito Municipal

**Lei N° 2.436/2.011**

“Altera dispositivos das Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Enfermeiro Familiar e estabelece outras providências.”

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições, de que tratam as Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Enfermeiro Familiar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro Familiar	04	R\$ 2.171,06	220 horas mensais	<p>Curso superior completo de graduação em Enfermagem;</p> <p>Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;</p> <p>Registro atualizado no Conselho Regional de Enfermagem / COREN, em pleno gozo de direito do exercício profissional.</p>	<p>Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;</p> <p>Realizar consultas de enfermagem;</p> <p>Solicitar exames;</p> <p>Prescrever/transcrever medicações conforme protocolo estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;</p> <p>Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;</p> <p>Executar as ações</p>

					<p>de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida da criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, no nível de suas competências;</p> <p>Executar assistências básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;</p> <p>Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na USF e, quando necessário, no domicílio;</p> <p>Realizar as atividades corretamente nas áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS;</p> <p>Aliar à atuação clínica a prática da saúde coletiva;</p> <p>Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;</p> <p>Supervisionar e coordenar as ações para capacitação</p>
--	--	--	--	--	--

					dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas atribuições;  Executar outras tarefas correlatas.
--	--	--	--	--	---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Maio de 2.011.

LUIZ CARLOS MACIEL  
 Prefeito Municipal

TITULO IV

Dos Direitos e Vantagens

CAPITULO I

Do Vencimento e da Remuneracao

Art. 42 - O vencimento e a retribuicao pecuniaria pelo exercicio de cargo publico, com valor fixado em lei.

Art. 43 - Remuneracao e o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniarias, permanentes ou temporarias, estabelecidas em lei.

Parag. 1o. - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de carater permanente, e irredutivel.

Parag. 2o. - E assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuicoes iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de carater individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

Art. 44 - Nenhum servidor podera perceber, mensalmente, a titulo de remuneracao, importancia superior a soma dos valores percebidos como remuneracao, em especie, a qualquer titulo pelo Prefeito Municipal.

Parag. Unico - Excluem-se do teto de remuneracao as vantagens previstas no artigo 65.

Art. 45 - O servidor perdera:

- I - a remuneracao dos dias que faltar ao servico;
- II - a parcela de remuneracao diaria, proporcional aos atrasos, ausencias e saidas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos; ou
- III - metade da remuneracao na hipotese prevista no artigo 133, Parag. 2o..

Art. 46 - Salvo por imposicao legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidira sobre a remuneracao ou provento.

Parag. Unico - Mediante autorizacao do servidor, podera haver consignacao em folha de pagamento a favor de terceiros a criterio da administracao e com reposicao dos custos, na forma

*Handwritten signature*

Concurado para cumprir 150 horas mensais presenciais  
faz plantão a distância e trabalha no Hospital Santo Casa proximal  
no ponto condimento municipal faz a distância

CRISTIANO

(TÉCNICO DE GESSO)

SEGUNDA À SEXTA

8:00 ÀS 18:00 HORAS

99127-4818

H  
SEI  
07H  
QUA  
13HF  
QUIN  
WELI  
13HR  
ATEN  
NÃO  
ENCA

DOC. 08

CRISTIANO

(TÉCNICO DE GESSO)

SEGUNDA À SEXTA

8:00 ÀS 18:00 HORAS

99127-4818

HORÁRIOS DA ORTOPEDIA

SEGUNDA-FEIRA: DR. TULIO

07HR00

QUARTA-FEIRA: DR. PERCIO

13HR00

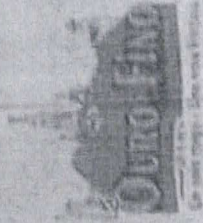
QUINTA-FEIRA: DR.  
WELLIGTON

13HR00

ATENDIMENTO SOMENTE FRATURA

NÃO ABRIR FICHA PARA PACIENTE DA POLICLINICA E PSE.

ENCAMINHAR PARA OS CAPUCHINHOS.



TELEFONE DO ALBERGUE

ENTRAR EM CONTATO APÓS AS 22:00  
HORAS ANTES DE ENCAMINHAR O  
PACIENTE PARA O ALBERGUE.

CIDINHO: 99897-3880

VERÍCIMO-99716-7686

DR TULIO NÃO ATENDERÁ NO DIA 25/07  
IRÁ REPOR NO DIA 29/07 NO MESMO HORÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

PRONTO ATENDIMENTO

Venho por meio desta, comunicar que Cristiano Daniel Escarabe, técnico em gesso do Pronto Atendimento realiza atendimento nos seguintes horários. Segundas feiras das 7:00 às 11:00 presencial e o restante a distância; terças feiras das 8:00 às 18:00 horas à distância; Quartas feira das 13:00 às 15:00 presencial e o restante a distância; Quintas feiras das 13:00 às 15:00 presencial e o restante à distância e sextas feiras das 8:00 às 18:00 à distância totalizando 200 horas semanais, sendo que seu concurso segundo o edital é de 150 horas.

Ouro Fino, 30 de Novembro, 2022.

Camila C. Bonini Guilherme  
COREN-MG 162777  
Camila C. B. Guilherme  
Enfermeira  
Enfermeira Responsável Técnica

  
Sheilla O. Faria  
Diretora de Saúde  
Ouro Fino-MG



## Escala de Plantão - Radiologia Novembro / 2023

	Técnico
01-Q	Marcelo S. Escarabe
02-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro
03-S	Marcelino A. Pedro
04-S	Marcelino A. Pedro
05-D	Marcelo S. Escarabe
06-S	Marcelo S. Escarabe
07-T	Cristiano D. Escarabe
08-Q	Marcelo S. Escarabe
09-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro
10-S	Marcelino A. Pedro
11-S	Cristiano D. Escarabe
12-D	Cristiano D. Escarabe
13-S	Marcelo S. Escarabe
14-T	Cristiano D. Escarabe
15-Q	Marcelo S. Escarabe

	Técnico
16-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro
17-S	Marcelino A. Pedro
18-S	Marcelino A. Pedro
19-D	Marcelino A. Pedro
20-S	Marcelo S. Escarabe
21-T	Cristiano D. Escarabe
22-Q	Marcelo S. Escarabe
23-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro
24-S	Marcelino A. Pedro
25-S	Cristiano D. Escarabe
26-D	Diego M. de Pinho
27-S	Marcelo S. Escarabe
28-T	Cristiano D. Escarabe
29-Q	Marcelo S. Escarabe
30-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro

Obs. De Segunda-Feira à Quinta-Feira, o técnico Diego Martins de Pinho trabalha das 14h às 19h, e Sexta-Feira, das 14h às 18h, exceto nos feriados.

## Escala de Plantão Noturno - Radiologia Novembro / 2023

01-Q	02-Q	03-S	04-S	05-D	06-S	07-T	08-Q	09-Q	10-S
Cristiano	Marcelino	Diego	Marcelo	Marcelo	Marcelo	Cristiano	Marcelo	Diego	Marcelino
11-S	12-D	13-S	14-T	15-Q	16-Q	17-S	18-S	19-D	20-S
Cristiano	Cristiano	Diego	Diego	Diego	Marcelino	Cristiano	Marcelino	Marcelino	Marcelo
21-T	22-Q	23-Q	24-S	25-S	26-D	27-S	28-T	29-Q	30-Q
Diego	Marcelo	Cristiano	Marcelino	Diego	Diego	Diego	Marcelo	Cristiano	Marcelino

# DOC. 10

LINK DO VÍDEO:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IfTgBYMr-8aVrDljRM-2BETz9MpVFxLN>

*Carla Afonso da Silva*  
CARLA AFONSO DA SILVA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
Ação Civil Pública nº 0032615-91.2017

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Promotor de Justiça oficante nesta Comarca, na Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado **Compromitente**, e de outro lado o Município de Ouro Fino, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, centro, doravante denominado **Compromissário**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maurício Lemes de Carvalho, e pela Procurador-Geral, Silvana Prado Sousa, OAB/MG 71275, celebram este Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0032615-91.2017, o qual objetiva a realização de processo seletivo para preenchimento de diversos cargos do Município de Ouro Fino, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O compromissário obriga-se a publicar, em até 28 de fevereiro de 2019, edital de concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento efetivo dos cargos de enfermeiro padrão, professor municipal, médico PSF, monitor de creche, auxiliar de serviço escolar, médico plantonista, oficial de serviço especializado, motorista, enfermeiro padrão do PSF, operador de máquinas, auxiliar de enfermagem, psicólogo social CRAS/CREAS, agente comunitário de saúde, auxiliar de serviço público, assessor técnico administrativo, engenheiro civil, nutricionista, vigilante, especialista educacional, bioquímico, dentista, mecânico, assistente social CRAS/CREAS, fisioterapeuta e agente de combate às endemias

**Parágrafo 1º.** O provimento efetivo dos cargos, que se realizará mediante a posse dos aprovados no Concurso Público, deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da homologação do concurso

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

Parágrafo 2º: Para comprovar o cumprimento da obrigação assumida nesta cláusula, o Compromissário juntará aos autos da ACP nº 0032615-91.2017, até o último dia dos respectivos prazos, cópia do edital do concurso público, bem como o comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, com relação ao parágrafo 2º, as cópias dos termos de posse dos candidatos aprovados no certame.

Parágrafo 3º: O compromissário obriga-se a rescindir até o dia 30 de novembro de 2018 todos os contratos temporários firmados com os atuais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, professor municipal, médico PSF, monitor de creche, auxiliar de serviço escolar, médico plantonista, oficial de serviço especializado, motorista, enfermeiro padrão do PSF, operador de máquinas, auxiliar de enfermagem, psicólogo social CRAS/CREAS, agente comunitário de saúde, auxiliar de serviço público, assessor técnico administrativo, engenheiro civil, nutricionista, vigilante, especialista educacional, bioquímico, dentista, mecânico, assistente social CRAS/CREAS, fisioterapeuta e agente de combate às endemias. Compromete-se, ainda, a juntar aos autos cópia das respectivas rescisões.

Parágrafo 4º: O compromissário adotará as providências cabíveis para manter a regularidade e continuidade do serviço público até o provimento efetivo dos cargos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o compromissário obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O descumprimento das obrigações descritas na cláusula primeira importará na imposição de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade pessoal do Senhor Prefeito Municipal, corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei Estadual nº 14.086/2001, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLAUSULA QUARTA:**

Malgrado a adoção das medidas educacionais nas unidades escolares o comprometimento assumido no presente termo encontra insubsistente perante a Administração do Município, em razão da ação civil pública por atos de improbidade administrativa sem prejuízo da oferta de representação à Procuradoria da Justiça de Minas Gerais e do Conselho Municipal de Agentes Públicos Municipais, para as providências cabíveis no âmbito.

**CLAUSULA QUINTA:**

Este compromisso não isola o signatário, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

**CLAUSULA SEXTA:**

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 3º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**CLAUSULA SÉTIMA:**

Após lavrado e assinado pelas partes, a Ação Civil Pública nº 0032673-91/2017 permanecerá suspensa até o efetivo cumprimento do acordo ou a comprovação de seu descumprimento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que segue assinado pelos presentes.

Ouro Fino, 22 de agosto de 2018

Maurício Lemes de Carvalho  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO



Silvana do Prado de Souza  
Procuradora-Geral  
OAB/MG 71275

Carlos César Marques Luz  
Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:

Isabella Aparecida de Lima  
Analista do Ministério Público

João Paulo Luiz Souza Moreira  
Analista do Ministério Público

**Josely Ferreira da Silva**

OAB-MG 209.473

Rua Engenheiro Alvares Maciel, 430 – centro – Inconfidentes (MG) – Tel. (35) 99838-9558

---

## **PARECER SOBRE O CASO:**

Conforme foi possível extrair, conclui o seguinte:

– O princípio da isonomia, especificamente no ambiente de trabalho, deve ser observado a partir da mesma carga horária, do ambiente e igualdade na qualificação e função a ser exercida. A partir desta premissa, é possível concluir que, tendo os mesmos ônus que o funcionário que trabalha a mais tempo, o funcionário que tomou posse recentemente possui o direito de pleitear igualdade de jornada, sendo um direito seu.

Importante também frisar, é preciso que seja respeitado e observado o descanso intrajornada e interjornada. A lei municipal nº 1.953/2001, em seus artigos 6º e 7º é expressa quanto a necessidade do descanso de 36 horas semanais após 12 horas de trabalho, deste modo, é interessante ressaltar que se o labor é realizado em condições desiguais, os salários deveriam ser pagos de forma desigual.

Art. 43 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.  
Parag. 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, e irredutível.

Parag. 2º - **É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas**, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as **relativas à natureza ou ao local de trabalho**.  
(ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DE OURO FINO. LEI Nº 1509/1991)

De outra sorte, os servidores que desempenham iguais funções, mas não possuem jornada semelhante, mas percebem vencimentos iguais à aqueles que trabalham em jornada reduzida possuem o direito de pleitear tais direitos, judicialmente, pois não encontra-se apenas ferido o princípio da isonomia, como também da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que as

## **Josely Ferreira da Silva**

**OAB-MG 209.473**

Rua Engenheiro Alvares Maciel, 430 – centro – Inconfidentes (MG)– Tel. (35) 99838-9558

---

consequências de tais inobservâncias podem trazer consequências graves a estes funcionários, principalmente por tratarem de profissionais da área da saúde que, constantemente, lidam com o extremo estresse em situações hospitalares e de emergência.

Insta salientar, que o simples fato de não ser observado o descanso interjornada é motivo suficiente para um pleito judicial, uma vez que esse período é de imperiosa observância e, também um direito fundamental do trabalhador.

Inconfidentes/MG, 31 de Maio de 2023.

Josely Ferreira da Silva – Adv.

OAB/MG 209.473.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG

**CAMILA DE CARVALHO MARQUES**, brasileira, divorciada, enfermeira, RG nº MG 19.223.189 – SSP/MG, CPF nº 119 850 356-42, COREN/MG nº 619.511 (DOC. 01 e DOC. 02), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Luiz Milhorini, nº 8, Parque dos Palomos II, CEP 37570-000 (DOC. 03); **LISLEI RIBEIRO MOTERANI**, brasileira, casada, enfermeira, RG nº MG 7.716.393 – SSP/MG, CPF nº 028 753 746-30, COREN/MG nº 254.225 (DOC. 04 a DOC. 06), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Mário Miranda, nº 59, Centro, CEP 37570-000 (DOC. 07); **ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG nº MG 24.160.534 – SSP/MG, CPF nº 281 482 068-05, COREN/MG nº 793.214 (DOC. 08), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua J, nº 147, Palomos III, CEP 37570-000 (DOC. 09); **ANDRESSA DA SILVA MOTA**, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 14.143.621 – SSP/MG, CPF nº 074 293 846-84, COREN/MG nº 1.079.300, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Volveno Germiniani, nº 78, Parque dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 10); **CARLA AFONSO DA SILVA**, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 10.741.227 – SSP/MG, CPF nº 972 647 686-00, COREN/MG nº 1.687.344 (DOC. 11 e 12), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Silvano Miranda, nº 130, Parque Residencial dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 13); **JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, RG nº MG 13.201.478 – SSP/MG, CPF nº 057 179 976-04, COREN/MG nº 1.715.398, domiciliado em Borda da Mata/MG, onde reside na Rua José Pinto Brandão, nº 100, Bairro São Judas Tadeu, CEP 37564-000 (DOC. 14 a DOC. 16); e **LEIDIA MARIA MARIANO**, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 16.285.112 – SSP/MG, CPF nº 095 861 436-94, COREN/MG nº 1.037.249 (DOC. 17), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Orlando Zerbinati, nº 87, Jardim Aliança, CEP 37570-000 (DOC. 18); vêm respeitosamente à presença ilustre de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, nos artigos 104, 105 e parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 8.112/90 c/c a Lei Municipal nº 1.509/91, artigos 104, 105 e parágrafo único do artigo 106, exercitar seu

DIREITO DE PETIÇÃO,

nos seguintes termos:

Protocolo >

*Andressa S. Mota*  
*Carla Afonso*  
*João Neziel*  
*Leidia Maria*  
27/6/23

1)- Que todos os Requerentes são funcionários públicos concurados lotados no Pronto Atendimento Municipal, onde trabalham em regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas, aí incluída a pausa para refeição.

2)- Contudo, ao longo do serviço, observaram que os servidores públicos mais antigos exercem atividade laboral bem mais suave do que a dos Requerentes, quando comparados os plantões mensais, conforme indicado na planilha abaixo (DOC. 19 a DOC. 33).

**Abril/2022 (DOC. 19):**

Servidores antigos: 10 (dez) plantões mensais.  
Requerentes: 15 (quinze) plantões mensais.

**Maio/2022 (DOC. 20):**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.  
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

**Junho/2022 (DOC. 21):**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.  
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

**Julho/2022 (DOC. 22):**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.  
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

**Agosto/2022 (DOC. 23):**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.  
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

**Setembro/2022 (DOC. 24):**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.  
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

**Outubro/2022 (DOC. 25):**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.  
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

**Novembro/2022 (DOC. 26):**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.  
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

**Dezembro/2022 (DOC. 27):**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.  
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

**Janeiro/2023 (DOC. 28):**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.  
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

*Andressa S. Melo*  
*Carla Silva*

*CP*

*CP*  
*CP*

**Fevereiro/2023 (DOC. 29):**

Servidores antigos: 08 (oito) plantões mensais.  
Requerentes: 13 (treze) plantões mensais.

**Março/2023 (DOC. 30):**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.  
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

**Abril/2023 (DOC. 31):**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.  
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

**Mai/2023 (DOC. 32):**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.  
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

**Junho/2023 (DOC. 33):**

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.  
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

3)- Vossa Excelência pode observar, com clareza luminar, que os Requerentes (recém concursados) estão suportando jornada laboral 50% (cinquenta por cento) maior do que a jornada dos servidores mais antigos (não concursados para o P.A.), causando fadiga física, estresse psicológico e abalo emocional que podem eventualmente interferir na boa qualidade dos serviços de saúde que o Município vem prestando à população.

4)- Vale gizar que a saúde pública permaneceu combativa na linha de frente ao longo da duração da pandemia de COVID-19, cujas ondas sucessivas foram acompanhadas com atenção pelo r. Poder Executivo.

5)- Conquanto o trabalho dos Requerentes comporte certo grau de risco, ampliado em muito pela pandemia, uma jornada laboral mais prolongada certamente aumenta potencialmente o risco sanitário ao qual os Requerentes estão expostos por conta de seu louvável mister.

6)- Nesse contexto, há que se levar em conta a cláusula pétreia (artigo 60, § 4º, inciso IV da Carta Magna) inserida no caput do artigo 5º da Constituição Federal, que afirma que:

**"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"** (g.d.n.).

7)- Nessa quadra, o ideal é que todos os servidores no exercício da mesma função dos Requerentes tivessem a mesma e única jornada laboral, evitando-se assim o privilégio de alguns e o sacrifício de outros, o que, aliás, contraria o princípio constitucional da impessoalidade, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

*Handwritten notes and signatures:*  
- "Avaliação 5 nota" (written vertically)  
- "CP" (signature)  
- "Carla" (signature)  
- "AD" (signature)  
- "V" (signature)  
- "D" (signature)

8)- De se destacar aqui o empenho e cordialidade do Setor Jurídico do Município na pessoa das ilustres advogadas Dra. SILVANA PRADO DE SOUZA e Dra. DANIELA DE LIMA RANIERI GUERRA, seja em orientações distintas, seja em reuniões específicas, notadamente a ocorrida na prefeitura aos 30/03/2.022 entre 09:15 e 10:10 horas, na qual participaram também as servidoras CAMILA CORREIA BONINI GUILHERME (Chefe do Pronto Atendimento), ROSEMARY RODRIGUES DE ANDRADE (servidora do P.A.) e a Secretária de Saúde SHEILLA DE OLIVEIRA FARIA.

9)- Naquela ocasião foi sugerida a confecção de requerimento objetivando justamente a adequação da jornada laboral dos Requerentes aos mesmos padrões que já vinham sendo praticados pelos servidores do Pronto Atendimento antes mesmo da posse dos Requerentes e que, conforme demonstrado na planilha acima, continuam sendo praticados, sendo que tal requerimento foi endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, protocolado em data de 24/06/2.022 (DOC. 34) através da Dra. DANIELA DE LIMA GUERRA, contudo sem resposta escrita até hoje.

10)- Mercê da boa vontade do Poder Executivo, referida reunião ocorreu às 14:00 horas do 12/09/2.022, com a presença dos funcionários signatários desta, da Dra. SHEILLA DE OLIVEIRA FARIA, do Dr. ANTÔNIO CARLOS CADAN e do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, naquela oportunidade solidarizou-se com os Requerentes, acrescentando, nas palavras textuais do Chefe do Executivo, que "isso não está certo e precisa acertar essa situação".

11)- O Excelentíssimo senhor Prefeito garantiu que a jornada seria reduzida, tendo solicitado apenas "um pouco de paciência até o dia 30" (daquele mês), quando seria anunciada uma solução.

12)- Decorrido aquele prazo, foi o Senhor Prefeito novamente contatado, tendo pedido um pouco mais de paciência aos Requerentes, haja vista que, por razões orçamentárias, não seria possível acertar a situação ainda naquele, mas certamente a partir de 1º de janeiro a questão seria equacionada, contudo os meses se passaram, sendo que até a presente data a questão não foi solucionada, inobstante a palavra empenhada publicamente pelo ilustre Chefe do Executivo.

13)- Enquanto isso, a equipe antiga se reuniu em particular com a Ilustre Secretária de Saúde, posicionando-se contrária à equiparação, chegando ao cúmulo de pleitear redução de jornada para 05 (cinco) plantões mensais, reunião aquele que se deu aos 15/12/2.022.

14)- A impressão que fica, salvo engano, é que a Municipalidade sucumbiu à pressão das funcionárias mais antigas e que possuem jornada laboral bem menor do que a dos servidores concursados.

*Arquivos 2022*  
*af*  
*Carvalho*  
*ll*  
*ll*  
*ll*

15)- Contudo, vale alertar a Vossa Excelência que nenhuma das servidoras antigas é legalmente concursada para o Pronto Atendimento (DOC. 35 e DOC. 36), mas sim para a saúde pública em geral em seus mais diversos setores (PSF, UBS, etc., exceto o Pronto Atendimento), encontrando-se todas em desvio de função, prática aquela vedada no texto da Lei nº 11.350/06 e da Lei nº 8.112/90 em seu artigo 117, XVII.

16)- Nesse contexto, resta indiscutível que tal situação de desvio de função, se denunciada ao Ministério Público, acarretaria a imediata remoção das antigas servidoras para os respectivos cargos nos quais foram aprovadas em concurso.

17)- Tal situação acarretaria a necessidade de convocação de considerável quantidade de profissionais para preencher os cargos vacantes, em número bastante superior à convocação de 02 (duas) enfermeiras e 02 (duas) técnicas de enfermagem para que a jornada laboral dos novos concursados fosse igualada à dos antigos em 10 (dez) plantões.

18)- Nesse contexto, há que se levar em conta ainda o fato de que, quando da aprovação das servidoras mais antigas, sequer existia o Pronto Atendimento Municipal, conforme se depreende dos respectivos editais de concurso (DOC. 35 e DOC. 36), ambos prevendo uma jornada laboral de 150 (cento e cinquenta) horas/mês, o que corresponderia a 12,5 (doze e meio) plantões de 12 (doze) horas a cada mês, e não os 10 (dez) ou 09 (nove) plantões que vinham ou vêm sendo praticados pelas servidoras mais antigas.


19)- Com a criação do Pronto Atendimento, foi editada legislação específica regulamentando o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, qual seja a Lei nº 1.953/2.001 (DOC. 37), a qual, em seu artigo 6º estabelece que a jornada laboral deveria ser a mesma que vem sendo praticada pelos novos servidores, ou seja 12 horas de trabalho por 36 de descanso (com grifos e destaques nossos):

*"Art. 6º - A duração semanal do trabalho do pessoal de Enfermagem, no exercício inerente as atribuições do Pronto Atendimento Municipal, assim compreendidos o Enfermeiro I, Técnico de Enfermagem I e Auxiliar de Enfermagem I, corresponderá à 36 (trinta e seis horas semanais), ou conforme a necessidade do Pronto Atendimento, à escala de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso."*

20)- Depreende-se daí que as servidoras antigas deveriam estar fazendo ou 12,5 (doze e meio plantões mensais) equivalente às 36 (trinta e seis horas semanais) ou 15 (quinze) plantões mensais no sistema de 12 por 36 horas que é o mesmo imposto aos ora Requerentes.

21)- Ocorre que a já referida Lei nº 1.953/2.001 estabelece em seu artigo 9º que o Chefe do Executivo poderia, a seu critério, expedir novas normas sobre o assunto, senão vejamos (grifos e destaques nossos):

*12,5 meses*  
*ap*  
*Carla S. S.*

*al*  
*ap*  


"Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares ou complementares sempre que necessário ao fiel cumprimento das disposições desta Lei e ao bom atendimento e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal."

22)- Contudo, com o advento da Lei nº 2.435/2.011 (DOC. 38), a jornada dos enfermeiros foi reduzida para 120 (cento e vinte) horas mensais, equivalentes a 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas, haja vista que 120 horas divididas por 12 horas resulta em 10 plantões mensais:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições de que trata o Anexo VIII do Artigo 7º da Lei Municipal 1.518/91 e as Lei Municipal 2.330/2.008 para o cargo de Enfermeiro passam a vigorar com as seguintes alterações.

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro	11	RS 980,06	120 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Enfermagem.	Efetuar consultas de enfermagem, avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente.

23)- Fica evidente que tal jornada foi estendida na prática, senão acompanhada sem oposição por parte do Poder público Municipal, também pelos técnicos e auxiliares de enfermagem.

24)- Quanto à jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, à qual o edital dos Requerentes fixa como "limitado a 220 horas", tal jornada se refere especificamente ao Enfermeiro Familiar, conforme estabelece a Lei nº 2.436/2.011 (DOC. 39), a qual não se aplica aos Requerentes:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições de que tratam as Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Enfermeiro Familiar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro Familiar	04	RS 2.171,06	220 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Enfermagem.	Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências

25)- Lado outro, à luz do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Fino (Lei nº 1.509/1.991 – DOC. 40), especialmente em seu artigo 43, a jornada laboral dos Requerentes, em sendo 1/3 (um terço) maior do que a jornada dos servidores antigos, só seria admissível se o salário fosse proporcionalmente também 1/3 (um terço) maior, senão vejamos, com grifos e destaques nossos:

"Art. 43 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Parag. 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, e irredutível.

Parag. 2º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

26)- É importante acrescentar ainda que a diferença de jornada laboral não se restringe apenas à polarização entre os antigos servidores e os novos, ora Requerentes, há vista que a técnica de enfermagem CRISTINA VIVIANE DA COSTA, concursada no mesmo edital e concurso dos Requerentes, embora para Posto de Saúde, cumpre jornada laboral de apenas 12,5 (doze e meio) plantões mensais, conforme se constata no DOC. 31.

27)- Também aprovado no mesmo concurso, o técnico de gesso CRISTIANO DANIEL ESCARABE, sequer permanece no Pronto Atendimento, eis que faz "plantão à distância" enquanto presta serviços no mesmo horário e jornada para a Santa Casa. (DOC. 31-B).

28)- Merece igualmente atenção o fato de que as recepcionistas fazem jornada laboral de somente 10 (dez) plantões mensais, a saber: IVANA VILLAS BOAS (concursada como auxiliar de consultório dentário); ANA PAULA ARAÚJO, (concursada como auxiliar de serviços públicos); MARIA DAS GRAÇAS URIAS (concursada como agente de saúde); JOELMA ZANETTI COUTO DO NASCIMENTO (contratada como agente de saúde); JOÃO VITOR GERMINIANI POLOVANICK (contratado como agente de saúde); e VITÓRIA CRISTINA DA COSTA SILVA (contratada como agente de saúde).

29)- Nesse contexto, Contudo, há que se levar em conta que não podem ser feitas a esmo, como se pensa, eis que a contratação temporária, como no caso do provimento de Enfermeira, "v.g.", deve acontecer através do Processo Seletivo Simplificado, que é regido pela Lei Federal nº 11.350/06, não podendo ser provido de outra forma, eis que não se trata de cargo comissionado, de livre nomeação.

30)- Vale a pena recordarmos aqui que o Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público (DOC. 41), acerca deste tema, às fls. 294 até 296, fls. 462 até 464 e fls. 497 até 501 dos Autos da Ação Civil Pública nº 0032615-91.2017 da 1ª Vara Cível, com sentença homologatória às fls. 527 daquela ação.

31)- Dessa forma, resta evidente que a situação dos Requerentes, comparada à situação dos servidores antigos, constitui afronta evidente não só ao princípio constitucional da isonomia, mas fere também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme detectado no parecer jurídico encomendado pelos Requerentes junto à advogada Dra. JOSELY FERREIRA DA SILVA (DOC. 42)

Moham Sinyt  
 CP  
 Leandrite  
 R  
 ND  
 V  
 S

32)- A presente petição tem por objetivo uma tentativa derradeira de solucionar a questão de forma pacífica e no âmbito administrativo, evitando-se contenda judicial desgastante para todas as partes, notadamente para a antiga equipe que, se denunciada ao Ministério Público por desvio de função, fatalmente terá que se readequar nos quadros do Município, gerando transtornos e dissabores para o Poder Executivo, muito bem representado na pessoa ilustre do atual prefeito, e, na Diretoria da Municipal da Saúde, na pessoa igualmente ilustre de Vossa Excelência, mercê do notório saber administrativo já comprovado em administração anterior, da vasta experiência na área da saúde e do atilado senso de Justiça e humanidade dos quais Vossa Excelência é sabidamente dotado.

**Frente ao sopesado requerem:**

1)- A bem da boa qualidade dos serviços públicos, requerem respeitosamente se digne Vossa Excelência conceder aos Requerentes o direito à mesma jornada laboral de 09 (nove) ou 10 (dez) plantões mensais que vem sendo exercitada pelos demais servidores nas mesmas funções dos ora petionários, já a partir de 01/03/2.023, atendendo ao princípio constitucional da isonomia garantido aos Requerentes pelo já mencionado dispositivo (artigo 5º, *caput*, da Carta Magna).

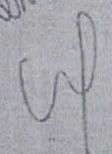
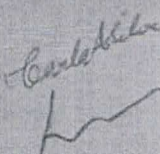
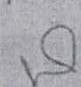


2)- Na hipótese de impossibilidade do atendimento imediato do justificado pleito dos Requerentes, seja determinado o afastamento e realocação de todas as servidoras que laboram no Pronto Atendimento em desvio de função.

3)- Se digne Vossa Excelência encaminhar resposta à presente no "**prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor**", nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.051/95, sob pena de mora autorizativa do acionamento do Poder Judiciário para dirimir a questão.

4)- Requerem, por fim, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/ 2.011), cópias de todas as Leis, Decretos, Portarias e outros documentos normativos que regulamentam a jornada laboral no Pronto Atendimento Municipal de Ouro Fino, no prazo legal, especialmente a legislação específica que assegura aos funcionários antigos a jornada laboral tanto de 10 (dez) plantões mensais, quanto a atual de 09 (nove) plantões.

Nestes termos, com os inclusos documentos, pedem e esperam deferimento.

Ouro Fino/MG, 12 de junho de 2.023.

*João M. S. Mota*  
  
  
  
  


*Camila Carvalho Marques*  
CAMILA DE CARVALHO MARQUES

*Lislei Ribeiro Moterani*  
LISLEI RIBEIRO MOTERANI

*Ana Paula Borges de Almeida de Carvalho*  
ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO

*Andressa da Silva Mota*  
ANDRESSA DA SILVA MOTA

*Carla Afonso da Silva*  
CARLA AFONSO DA SILVA

JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA

*João Neziel Marques de Souza*

LEIDIA MARIA MARIANO

*Leidia Maria Mariano*